



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VI * NÚMERO 195 * R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.017, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de avenida Francisco de Assis Fontes a rua projetada "L" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na avenida Graça Lopes e término em rua projetada "H", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS FONTES a rua projetada "L" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na avenida Graça Lopes e término em rua projetada "H".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LEI Nº 3.018, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de rua "Chico Branco" na rua projetada localizada no alinhamento Kiss Motel, no bairro Rincão, zona leste, que tem início na BR 110 e término em cercado, área do município de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA CHICO BRANCO a rua projetada localizada no alinhamento Kiss Motel, no bairro Rincão, zona leste, que tem início na BR 110 e término em cercado, área do município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LEI Nº 3.019, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de rua Parque das Serras a rua projetada "H" do loteamento Cidade Jardim, no bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua projetada "J" e término em rua projetada "N", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA PARQUE DAS SERRAS a rua projetada "H" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua projetada "J" e término em projetada "N". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LEI Nº 3.020, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de rua Parque dos Eucaliptos a rua projetada "J" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua Jardim

Ipê e término em Lúcia de Moura, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PARQUE DOS EUCALIPTOS a rua projetada "J" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua Jardim Ipê e término em Lúcia de Moura. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LEI Nº 3.021, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de rua Parque das Fontes a rua projetada "M" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua projetada "A" e término na rua projetada "B", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA PARQUE DAS FONTES a rua projetada "M" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na rua projetada "A" e término na rua projetada "B".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LEI Nº 3.022, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Denomina de rua Parque das Brisas a rua projetada "N" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na avenida Graças Lopes e término em Lúcia Moura, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA PARQUE DAS BRISAS a rua projetada "N" do loteamento Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, área urbana, que tem início na avenida Graças Lopes e término em Lúcia Moura. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 798/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora NÁDIA ROGÉRIA DE MORAIS, matrícula nº 13977-7, do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, a Função Gratificada I,

símbolo FG I, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

* Republicado por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 811/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora CRISTINA MÁRCIA GADELHA DOS SANTOS, matrícula nº 4461-7, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda, a Função Gratificada I, símbolo FG I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

* Republicado por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 833/2013*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR EMIKSON EMILIANO DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo CS, para a chefia do Setor de Expedição do Almoxarifado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

* Republicado por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 836/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora MARINEZ ROMÃO DA SILVA, matrícula nº 5655-3, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada I, símbolo FG I. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

* Republicado por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 859/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, para exercer a função de Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC na Gestão 2013/2016 do município de Mossoró, junto a Fundação Abrinq.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 860/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora KÊNIA MARIA BEZERRA REBOUÇAS, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA, para exercer a função de Gestora do Fundo para Infância e Adolescente - FIA do município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 2 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 861/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor CARLOS AUGUSTO CARVALHO, matrícula nº 3351-1, do cargo efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, a Função Gratificada III, símbolo FG III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 862/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIA CELENE DE OLIVEIRA, matrícula nº 5858-3, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada I, símbolo FG I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 863/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ NOGUEIRA GÓIS, matrícula nº 3459-2, do cargo efetivo de Assistente Social, para a Chefia do Departamento de Vigilância Epidemiológica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único - A servidora designada no caput deste artigo não lhe é devida a remuneração do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CD, e sim a remuneração do cargo efetivo.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 864/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TERESA CRISTINA MOREIRA DA SILCVA, matrícula nº 12.139-8, do cargo efetivo de Agente de Saúde – Supervisor, para a Chefia do Departamento do Programa da Dengue, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único - A servidora designada no caput deste artigo não lhe é devida a remuneração do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CD, e sim a remuneração do cargo efetivo.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 865/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA ISAURA DE ALMEIDA, matrícula nº 5751-0, do cargo efetivo de Enfermeira, para a Chefia do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A servidora designada no caput deste artigo não lhe é devida a remuneração do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CD, e sim a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 866/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora DILMA DE FREI-

TAS VÉRAS SOARES, matrícula nº 5162-0, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada II, símbolo FG II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 868/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2013-PRM, de 19 de fevereiro de 2013, da Secretaria Regional das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano do servidor FRANCISCO ARNALDO NOGUEIRA, matrícula 3786-8, detentor do cargo de Gari, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades laborais junto as Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 869/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2013-PRM, de 19 de fevereiro de 2013, da Secretaria Regional das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano do servidor MARIA GILCILENE DE OLIVEIRA, matrícula 9968-6, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades laborais junto as Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 870/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2013-PRM, de 19 de fevereiro de 2013, da Secretaria Regional das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano do servidor ELIEZER MIRANDA DO NASCIMENTO, matrícula 9600-8, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades laborais junto as Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 871/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o Ofício nº 13/2013-GAC, de 10 de janeiro de 2013, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano da servidora FLORINA DA ESCÓSSIA COLLAÇO, matrícula 5146-3, detentor do cargo de Professora, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades laborais junto ao Gabinete Civil do Governo do Estado, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 872/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2013-GP-PREVI-MOSSORÓ, de 17 de janeiro de 2013, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano da servidora GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula 8931-1, detentora do cargo de Agente Administrativo VI, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, para desempenhar suas atividades laborais, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 873/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;
CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2013-JVDFM-GJD/MOS/TJRN, de 25 de março de 2013, da Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo prazo de um (01) ano da servidora IRILEIDE SILVA DUARTE, matrícula 5848-4, detentora do cargo de Analista de Técnico da Informação, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Ministério Público do Trabalho, para desempenhar suas atividades laborais, junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 874/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas os incisos IX e XI do artigo 78; o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica; e, o §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 00434/2013, de 3 de fevereiro de 2013, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão por um (01) ano, o servidor JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA COSTA, matrícula n. 8962-1, detentor do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Poder Judiciário da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a função comissionada de Supervisor

Assistente FC-04, do Setor de Publicação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do inciso II do artigo 116, da Lei Complementar n. 29 de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 875/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas os incisos IX e XI do artigo 78; o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica; e, o §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 00434/2013, de 3 de fevereiro de 2013, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão por um (01) ano, o servidor ANTONIO NEI NOGUEIRA MARTINS, matrícula n. 8769-6, detentor do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao Poder Judiciário da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a função comissionada de Supervisor Assistente FC-03, do Setor de Publicação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do inciso II do artigo 116, da Lei Complementar n. 29 de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 876/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;
RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 795/2013, de 19 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 877/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 057, de 16 de setembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALYSSANDNY FRANCISCO MATOS XAVIER do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Engenharia, símbolo DTE, nomeado para a direção do Setor de Obras do Desenvolvimento So-

cial, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 878/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR GRATIFICAÇÃO, símbolo FG I, concedida pela Portaria nº 617/2013 a servidora CARLA RENATA GADELHA, matrícula nº 13.072-9, detentora do cargo efetivo de Pedagoga, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 879/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 827/2013, de 28 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 880/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ISLANI KALINI DE ARAÚJO SANTOS para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor de Escola III, símbolo VDE III, para a vice-direção da Escola Municipal Heloisa Leão de Moura, Porte III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 881/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SOLANGE MORAIS DE OLIVEIRA ROCHA para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor

de Escola III, símbolo VDE III, para a vice-direção da Escola Municipal Francisco de Assis Batista, Porte III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 882/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ROSANGELA MARIA SILVA, matrícula nº 4768-5, do cargo efetivo de Professor Nível III, a Função Gratificada I, símbolo FG I, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e do Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 883/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a gratificação concedida pela Portaria nº 684, de 07 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 884/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a gratificação concedida pela Portaria nº 685, de 07 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 885/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a gratificação concedida pela Portaria nº 712, de 07 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 886/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JANDUÍ LEITE BATISTA, matrícula nº 5148-9, do cargo efetivo de Motorista, a Função Gratificada I, Símbolo FG I, com lotação na Subsecretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 887/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JUSCELINO TOSCANO DE ANDRADE, matrícula nº 2086-4, do cargo efetivo de Professor Nível II, a Função Gratificada I, Símbolo FG I, com lotação na Subsecretaria dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº. 888/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor PÉRICLES AUGUSTO CÂMARA JÚNIOR, matrícula nº 3345-3, do cargo efetivo de Agente Administrativo, a Função Gratificada I, Símbolo FG I, com lotação na Subsecretaria dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

DECRETO Nº 4.087, DE 14 de janeiro de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.504.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante

do(s) processo(s) nº(s) 4/2013-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.504.000,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 14 de janeiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.504.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.504.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					1.504.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	420.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	1.084.000,00
Anexo II (Redução)					1.504.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.504.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					20.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	20.000,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL					44.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	44.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					20.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	20.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					470.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	420.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	50.000,00
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					400.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			112	0001	400.000,00
1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE					100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	100.000,00
1047 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					350.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			112	0001	300.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	50.000,00
1048 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					100.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			112	0001	100.000,00

DECRETO Nº 4.102 , DE 21 de março de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.593,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 7/2013-, 8/2013-SEDUR .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.593,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 21 de março de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					68.593,00
11 .102 SUBSECR.DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					68.593,00
2013 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.					68.593,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	68.593,00
Anexo II (Redução)					68.593,00
12 .101 SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL					68.593,00
2305 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)					19.360,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	19.360,00
2306 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO					24.630,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	24.630,00
2307 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM					24.603,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	24.603,00

DECRETO Nº 4.104 , DE 01 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.045,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 10/2013-SEPLAN, 13/2013-SECOM .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.045,00 (cento e dois mil e quarenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 01 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					102.045,00
02 .103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					30.000,00
2026 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.					30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	30.000,00
04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					72.045,00
1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.					72.045,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			100	0001	72.045,00
Anexo II (Redução)					102.045,00
02 .103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					30.000,00
1018 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS					30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	30.000,00
04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					72.045,00
1006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS					8.780,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			100	0001	2.385,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	6.395,00
2005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.					50.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	40.000,00
2313 MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.					13.265,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	13.265,00

DECRETO Nº 4.106 , DE 05 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 384.700,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 16/2013- .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 384.700,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 05 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					384.700,00
11 .103 SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL					384.700,00
1076 ÁGUA VIVA					384.700,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	384.700,00
Anexo II (Redução)					384.700,00
11 .103 SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL					384.700,00
1073 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR					34.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	34.000,00
1076 ÁGUA VIVA					260.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			102	0001	180.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	80.000,00
1082 APOIO AO HOMEM DO CAMPO					90.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	10.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	60.700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			102	0001	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1 , DE 21 de março de 2013

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012 de 06 de setembro de 2012, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.976 de 14 de dezembro de 2012; e art. 2º do Decreto n. 4.086 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 3/2013-FMAS .

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 23.361,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN , 21 de março de 2013

ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JÚNIOR

Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					23.361,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					23.361,00
2196 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)					20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	20.000,00
2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.361,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			186	0001	3.361,00
Anexo II (Redução)					23.361,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					23.361,00
2196 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)					20.000,00

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	0001	20.000,00
2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.361,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	186	0001	3.361,00

PORTARIA Nº 2 , DE 01 de abril de 2013

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.916/2012 de 06 de setembro de 2012, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.976 de 14 de dezembro de 2012; e art. 2º do Decreto n. 4.086 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 14/2013-GEC .

RESOLVE

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN , 01 de abril de 2013

ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JÚNIOR

Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					330.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					330.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					330.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	330.000,00
Anexo II (Redução)					330.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					330.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					330.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	20.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	40.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			100	0001	20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	250.000,00

PORTARIA Nº 3 , DE 05 de abril de 2013

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.916/2012 de 06 de setembro de 2012, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.976 de 14 de dezembro de 2012; e art. 2º do Decreto n. 4.086 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 15/2013- .

RESOLVE

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN , 05 de abril de 2013

ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JÚNIOR

Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					400.000,00
11 .103 SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL					400.000,00
1076 ÁGUA VIVA					400.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	400.000,00
Anexo II (Redução)					400.000,00
11 .103 SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL					400.000,00
1076 ÁGUA VIVA					400.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			102	0001	400.000,00

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece normas complementares para execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do município e aprova os modelos e padrões que especifica.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições contidas na Lei Complementar n. 80/2012, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto n. 4.090, de 31 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as normas complementares para execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

Seção I

Procedimentos Gerais

Art. 2º. As despesas serão processadas segundo o disposto no Decreto n. 4.090, de 31 de janeiro de 2013 e nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em vigor, com o parecer favorável da Controladoria Geral do Município.

§1º. O processo de realização de despesas observará o seguinte roteiro:

I – solicitação de compras/serviços (SCS);

II – pré-empenho;

III – autorização da Prefeitura;

IV – procedimento licitatório, inclusive declaração de dispensa ou de inexigibilidade;

V – empenho;

VI – liquidação;

VII – pagamento;

§2º. Os processos de realização de despesa serão numerados eletronicamente em ordem cronológica, em sequencial único para todas as unidades orçamentárias (UO), para cada pré-empenho gravado no SOFC, e suas páginas numeradas e rubricadas.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias deverão comandar eletronicamente a solicitação de compras/serviços e o pré-empenho respectivo, em que exponha a justificativa, os objetivos e a estimativa de custo da despesa pretendida, utilizando exclusivamente o Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

§1º. Após análise prévia, a Controladoria Geral do Município liberará eletronicamente o pré-empenho; havendo rejeição do pré-empenho por despacho, a Unidade Orçamentária deverá excluí-lo e, se for o caso, cumpridas as exigências ou diligências, renová-lo.

§2º. Sendo liberado o pré-empenho, a UO imprimirá a nota de pré-empenho e, sendo subscrito pelo Ordenador de Despesa, será submetido à deliberação da Prefeitura juntamente com os documentos de que trata o §4º e seguintes, a fim de obter autorização para realização da despesa e o início do procedimento licitatório adequado, nos termos do art. 38 da lei federal n. 8.666/93.

§3º. Autorizado pela Prefeitura, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Compras e Materiais para as seguintes providências cabíveis.

§4º. O processo de realização da despesa será submetido à apreciação da Prefeitura acompanhado de:

I - ofício, conforme modelo anexo, do ordenador de despesa solicitando autorização específica da Prefeitura para abertura de procedimento licitatório, sendo este imprescindível quando a estimativa da despesa for maior que:

a) R\$ 8.000,00 para compras e serviços não especificados no inciso II; ou

b) R\$ 15.000,00, para obras e serviços de engenharia.

II - projeto básico, para despesas com execução de obras e prestação de serviços, conforme o art. 7º, I, da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou termo de referência de que trata o art. 8º do Anexo I ao Decreto federal n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e art. 3º da lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§7º. Considera-se projeto básico o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, IX, da lei federal n. 8.666/93).

§8º. É dispensado o projeto básico, porém sendo exigidas as especificações do §9º, nos processos que visem a:

I - contratação de serviços (elementos 3390.35, 3390.36 ou 3390.39) cujo valor não ultrapasse a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - realização de obra ou serviços de engenharia (elemento 4490.51) cujo valor não ultrapasse a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§9º. As solicitações de compras/serviços deverão, obrigatoriamente, apresentar estimativa de preço, conforme art. 14 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual se apresente:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - valor unitário e global.

§10. Não se aplicam as disposições dos §§1º a 4º quando, por sua natureza ou especificidades, a despesa não gere contratação de bem ou serviço, tais como: pagamento de pessoal e encargos sociais, diárias, transferências à Câmara Municipal, suprimento de fundos (adiantamentos) etc.

Seção II

Dos Procedimentos Licitatórios

Art. 4º. Recebido o processo autorizado pela Prefeitura, a Diretoria de Compras e Materiais determinará ao setor competente a adoção das seguintes providências:

I - cotação de preços, independentemente da estimativa apresentada;

II - procedimentos previstos na Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e/ou na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º. Compete unicamente a Diretoria de Compras e Materiais definir a modalidade licitatória adequada e, se for o caso, devolver o processo à UO de origem para correções necessárias.

§2º. Os procedimentos licitatórios serão comandados no SOFC, no qual consignará ordem cronológica dos processos, unidade orçamentária, pré-empenho e demais atos e fatos necessários, nos termos da lei federal n. 8.666/93.

§3º. Não se iniciará qualquer procedimento licitatório sem que haja sido autorizado pela Chefe do Executivo e liberado o pré-empenho.

Art. 5º. A qualquer tempo, no curso do procedimento licitatório, o processo será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município (PGM) que emitirá parecer quanto a sua regularidade formal, possibilidade de declaração de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou solução de consulta.

§1º. O processo será encaminhado à PGM por despacho do Diretor de Compras e Materiais ex officio ou a requerimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro.

§2º. Concluída a licitação a Diretoria de Compras emitirá, no SOFC, Ordem de Compras e Serviços (OCS), que servirá de base para a consignação do empenho pelas UOs e em seguida deverá encaminhar os autos do processo da despesa, inclusive das principais peças da licitação (ofício, abertura, ata, propostas, termos de adjudicação e homologação, contrato, ordem de compras/serviços, dentre outras), para à Controladoria, onde ficarão aguardando a emissão da Nota de Empenho.

Seção III

Do Empenho

Art. 6º. O empenho das despesas será comandado pela UO no SOFC, consignando os seguintes dados:

I - número do pré-empenho;

II - número da OCS;

III - valor;

IV - dados do fornecedor, especialmente:

a) número do CNPJ, se pessoa jurídica, ou do CPF, se pessoa física;

b) razão social ou nome completo;

c) endereço completo, inclusive CEP;

V - número e tipo da modalidade de licitação (convite, tomada de preços ou concorrência), no campo observação da rotina (tela) "nota de empenho".

Parágrafo único. Juntada a nota de empenho, serão os autos encaminhados à Controladoria Geral para aguardar as providências de liquidação da despesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Os processos terão suas páginas numeradas e rubricadas pelo servidor da Secretaria de Origem, da Diretoria de Compras e Materiais, servidor da Procuradoria, da Controladoria Geral, da CPL, da Secretaria da Fazenda, que o manejar, cuja página inicial será a SCS – Solicitação de compras e serviços.

§1º. Seguirão à SCS os demais documentos e peças, em via original, na seguinte ordem:

I - Ofício de que trata o §4º do art. 3º;

II - Projeto básico ou termo de referência;

III - Peças do processo licitatório;

IV - Nota de Empenho;

V - Ordem de compra ou de serviço;

VI - Fatura, nota fiscal ou boleto bancário;

VII - Nota de liquidação;

VIII - Nota de pagamento;

IX - ordem bancária ou cópia de cheque;

X - Recibo do fornecedor de bens ou serviços ou comprovante de depósito ou transmissão eletrônica de valores.

§2º. Os despachos para movimentação dos processos serão inseridos entre os documentos de que trata o §1º, de acordo com a data de sua ocorrência.

§3º. Os documentos ou peças listados nos incisos VI a X, do §1º, para facilitar seu manuseio, poderão constituir autos apartados, devendo, em todo caso ser acompanhado de cópia da nota de liquidação, devendo, porém, após o pagamento, ser anexado e arquivado em um único volume com os autos principais do processo.

Art. 8º. A movimentação dos processos, inclusive devolução ao órgão de origem, por qualquer razão, far-se-á por despacho lançado no verso da última página que constituiu-o no momento da movimentação ou em folha de papel aí aposta, exceto a rejeição do pré-empenho pela Controladoria Geral (art. 3º, §1º).

§1º. O despacho indicará os motivos da devolução do processo ao órgão de origem, bem como indicará as providências que deverão ser tomadas no órgão ou departamento para correção ou impulsionamento do mesmo.

§2º. A movimentação será consignada na capa do processo, em que se indicará a data da movimentação e a sigla do órgão ou departamento.

Art. 9º. As solicitações de abertura de crédito adicional deverão ser consignadas no SOFC e, após impressas, encaminhadas ao Secretário do Planejamento juntamente com a justificativa disciplinada pelo Decreto n. 4.090, de 31 de janeiro de 2013, em processo aberto para essa finalidade.

Art. 10. No procedimento de liquidação da despesa, serão exigidos:

- I – documento comprobatório da realização da despesa, conforme ordenada e empenhada, devidamente atestada;
- II – fatura/recibo do credor interessado;
- III – certidão negativa quanto às contribuições à seguridade social (INSS);
- IV – certidão de regularidade do FGTS;
- V – documentos probatórios da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII – número da conta-corrente bancária do fornecedor, caso não conste do cadastro.

Art. 11. Serão observados os seguintes prazos para adoção das medidas cabíveis:

- I – 2 (dois) dias para:
 - a) avaliar e liberar o pré-empenho;
 - b) proceder a liquidação;
- II – 5 (cinco) dias:
 - a) avaliação prévia da Diretoria de Compras e materiais quanto a possibilidade de iniciar o procedimento licitatório;
 - b) para manifestações da PGM.

Art. 12. Os Ordenadores de Despesa deverão indicar ao Secretário do Planejamento, por escrito, os nomes, CPFs e cargos dos servidores designados para utilização do SOFC, assinalando seu nível de acesso.

Art. 13. Aplicam-se, adicionalmente, as disposições contidas na Resolução n. 04, de 31 de janeiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Conjunta n. 1, de 11 de fevereiro de 2007.

Mossoró (RN), 04 de Abril de 2013.
Secretário de Planejamento Controlador Geral

ANEXO I MINUTA DE OFÍCIO

Of. n. ____/2013
Mossoró (RN), ____ de ____ de 2013.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a V. Exª. autorização para que a Diretoria de Compras e Materiais proceda ao devido processo de licitação (ou contratação direta) para <descrever o serviço ou bem>, conforme projeto básico (ou termo de referência) em anexo.
A despesa em comento justifica-se em razão de <justificar a importância e necessidade da licitação ou da contratação direta, inclusive preço>

Outrossim, informamos que os recursos para cobertura da despesa a ser gerada, encontram-se disponíveis na seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/atividade:

Elemento:

Fonte:

Valor estimado:

Respeitosamente,
Secretário

A Sua Excelência a Senhora
Drª. Cláudia Regina Freire de Azevedo
DD Prefeita Municipal de Mossoró

Palácio da Resistência
NESTA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e nos termos do subitem 1.6.1 e seguintes do Edital do Concurso Público nº 001/2010, homologado em 20 de maio de 2011, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, denominados "Guarda Aluno", a comparecerem no Comando da Guarda Civil Municipal, localizado à Rua João Pessoa, n.º 25, Centro, nesta cidade, às 07:00min., do dia 08 do corrente mês, munidos de documento de identidade pessoal, para ingressarem no Curso de Formação, equivalente a 2ª etapa do certame, que será supervisionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Ordem

NOME

Convocação

1. Joanna Rafaella Alves da Silva
2. Edgley Nobrega Vidal
3. Sandro Nunes de Oliveira
4. Andre Luiz de Sousa
5. Lidyane Cristina Gomes de Andrade
6. Eliane Cristina Araújo de Oliveira

Sub Judice
Sub Judice
Sub Judice
Sub Judice
Sub Judice
Normal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e nos termos do subitem 1.6.1 e seguintes do Edital do Concurso Público nº 001/2010, homologado em 20 de maio de 2011, CONVOCA os candidatos

abaixo relacionados, denominados "Guarda Aluno", a comparecerem no Comando da Guarda Civil Municipal, localizado à Rua João Pessoa, n.º 25, Centro, nesta cidade, às 07:00min., do dia 08 do corrente mês, munidos de documento de identidade pessoal, para ingressarem no Curso de Formação, equivalente a 2ª etapa do certame, que será supervisionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Ordem	NOME	Convocação
1.	Joanna Rafaella Alves da Silva	Sub Judice
2.	Edgley Nobrega Vidal	Sub Judice
3.	Sandro Nunes de Oliveira	Sub Judice
4.	Andre Luiz de Sousa	Sub Judice
5.	Lidyane Cristina Gomes de Andrade	Sub Judice
6.	Eliane Cristina Araújo de Oliveira	Normal

Mossoró, 05 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 321/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o pedido de cancelamento de Licença Especial formulado pelo servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 248/2013 - SEMAD, de 08/03/2013, que CONCEDE a servidora JEANNY GUEDES SILVA FREIRE DE SOUZA, matrícula nº. 12448-6, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – UPA I – Dr. Tarcisio de Vasconcelos Maia, Licença Especial pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03-2008/2013, com vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 337/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Atestado Médico, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora PAULA SABRINA ESCOSSIA DE AZEVEDO, matrícula n.º 13233-0, ocupante do cargo de Bióloga, lotada na Gerência Executiva da Saúde – Departamento de Vigilância à Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 02/04/2013 a 27/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 317/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (tres) meses, referente ao período aquisitivo de 04/1992/1997, ao(a) servidor(a) MARIA JACILDA DA SILVA, matrícula nº. 4284-3, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) U.E.I. Izabel Macedo, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 318/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (tres) meses, referente ao período aquisitivo de 10/1995/2000, ao(a) servidor(a) EZEQUIEL FLORENCIO DA SILVA, matrícula nº. 3998-9, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) no(a) Sub secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 319/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/2005/2010, ao(a) servidor(a) MIGUEL DE MELO, matrícula nº. 4624-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal Territorial e Ambiental, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 316/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 08/1994/1999, ao(a) servidor(a) TEOGENIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 4697-6, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) no(a) Sub secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 315/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2008/2013, ao(a) servidor(a) AURINEIDE FERREIRA TAVARES, matrícula nº. 12477-0, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado(a) no(a) U.P.A.Dr. Tarciso de Viana Maia, com prazo de vigência de 01/05/2013 a 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 314/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) FRANCISCO ROGENILDO DANTAS DA SILVA, matrícula nº. 11330-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no(a) U.B.S. Antonio Camilo, com prazo de vigência de 01/05/2013 a 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 323/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA NICE-LIA DA SILVA, matrícula nº. 4274-4, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – N.E.R. Elias Sálem, promoção para o Nível "III", Classe VIII, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 324/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE MOURA, matrícula nº. 4785-9, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Professor Alexandre Linhares, promoção para o Nível "III", Classe VIII, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 325/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO REBOUÇAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 967-7, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Rotary, promoção para o Nível "III", Classe VI, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 326/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) ELIUZA OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula nº. 8724-6, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Antonio da Graça Machado, promoção para o Nível "III", Classe III, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 327/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Mu-

nicipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) JOÃO ZACARIAS DE SOUZA NETO, matrícula n.º 3387-5, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Centro de Apoio ao Deficiente Visual, promoção para o Nível "III", Classe VIII, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 328/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização, bem como de parecer favorável da Titular da Gerência Executiva da Educação, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) RUBIA MARIA DE LIMA, matrícula n.º 1813-2, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal José Benjamim, promoção para o Nível "III", Classe III, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 322/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do(a) Servidor(a) abaixo qualificado(a) e com embasamento legal no art. 42, II, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora ELIONE LEITE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula no 5490-5, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para a Secretaria Municipal de Saúde – UPA II – Unidade de Pronto de Atendimento Conchecita Ciarline.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº. 080, de 31/12/2012, e nos termos do item 11 do Edital do Concurso Público nº 002/2010, homologado em 20 de maio de 2011, CONVOCA o candidato abaixo identificado, aprovado no referido concurso, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Rui Barbosa, n.º 225, Alto da Conceição, no expediente aberto ao público de 7:00 às 13:00 horas, no prazo de 15 dias, contado a partir da data de publicação deste Edital, para comprovar habilitação com vistas à investidura no Serviço Público Municipal, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição; c) CPF; d) Certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino); e) Certidão de Casamento; f) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP; g) Carteira Profissional – cópia das seguintes páginas: a que contem o número e a série, a que contem os dados pessoais e a correspondente ao último contrato de trabalho; h) Uma fotografia 3x4 recente, colorida; i) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado no Edital do concurso; j) Registro no Conselho de Classe (para os cargos que possuem Conselho de Classe); k) Declaração de bens; l) Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no Art 37, §10 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; m) Declaração de acúmulo de carga horária, caso possua outro vínculo empregatício; n) Declaração de disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis; e o) Declaração de antecedentes criminais, adquirida no cartório distribuidor. Exames Médicos Pré-admissionais: a) Laudo de sanidade mental expedido por médico psiquiatra; b) Sumário de urina com sedimentoscopia; c) Parasitológico de fezes; d) Hemograma; e) Dosagem de glicose; f) Raio X simples do tórax em PA com laudo do médico radiologista; g) VDRL, além de qualquer outro exame complementar solicitado para a comprovação de habilitação. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência. Os formulários citados nos itens k, l, m e n e demais informações estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração.

CARGO: FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Ordem Classif.	Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Identidade	Data de Nascimento
11º	119540	MICAELA NOGUEIRA ALVES	002273394	03/10/1985
12º	119510	OZIANE DE FATIMA BARROS NARCIZO	1832748	13/05/1982
13º	117474	WALISNEY WALFREDO DE SOUSA MELO	002323720	17/10/1982
14º	105910	WALBERTO BORGES DE ABREU	002.150.875	01/07/1983

Mossoró-RN, 03 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário Mun. de Administração

PORTARIA Nº 313/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do(a) Servidor(a) abaixo qualificado(a) e com embasamento legal no art. 42, II, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MILENA CRISTINA DE MACÊDO, matrícula nº 9543-5, da Secretaria Municipal de Administração para a Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 329/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/1989/1994, ao(a) servidor(a) ANTONIO FRANCISCO MATIAS FILHO, matrícula nº. 2264-7, ocupante do cargo de Assistente de Manutenção, lotado(a) no(a) Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 330/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2001/2006, ao(a) servidor(a) FRANCISCA LAUCIDEIA ROCHA DA SILVA, matrícula nº. 4101-9, ocupante do cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Escola Municipal Antonio Mendonça Zona Rural, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 331/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria

Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2008/2013, ao(a) servidor(a) MARIA VERONICA DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 12395-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) U.E.I Tia Aldeniza, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 332/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06/1998/2003, ao(a) servidor(a) DALVIRENE ELOI DE MEDEIROS, matrícula nº. 3562-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 333/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2000/2005, ao(a) servidor(a) MARIA VERONICA DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 8404-2, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) U.E.I Lindalva de Oliveira, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 363/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de

31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06/2007/2012, ao(a) servidor(a) FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS PEREIRA, matrícula nº. 3286-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Escola Municipal Antonio Amorim, com prazo de vigência de 10/04/2013 a 10/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 364/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/1997/2002, ao(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE PAIVA MEDEIROS, matrícula nº. 5818-7, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) Escola Municipal Rotary, com prazo de vigência de 10/04/2013 a 10/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 365/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/1992/1997, ao(a) servidor(a) MARIA NICÉLIA DA SILVA, matrícula nº. 4274-4, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) N.E.R Elias Salem, com prazo de vigência de 02/05/2013 a 02/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 366/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor

abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2000/2005, ao(a) servidor(a) BENEDITO BRAGA DE BRITO, matrícula nº. 8365-8, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) Escola Municipal Alcides Manoel de Medeiros, com prazo de vigência de 02/04/2013 a 02/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 367/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/2008/2013, ao(a) servidor(a) EVANDRO COUTINHO FERREIRA, matrícula nº. 9846-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Escola Municipal Raimundo Fernandes, com prazo de vigência de 02/04/2013 a 02/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 368/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/1999/2004, ao(a) servidor(a) FRANCISCO ASSIS HONORATO, matrícula nº. 3669-6, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) Escola Municipal Francisco de Assis Batista, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 369/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012,

de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/1993/1998, ao(a) servidor(a) JALMAR BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº. 0057-7, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vigência de 02/04/2013 a 02/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 370/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/2004/2009, ao(a) servidor(a) SOLANGE ROCHA DE CASTRO, matrícula nº. 5038-2, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) Escola Municipal Senador Duarte Filho, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 371/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2004/2009, ao(a) servidor(a) Tervaneide Laurentino dos Santos, matrícula nº. 5709-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) U.E.I Izabel Macedo Barreto, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 372/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria

Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/1992/1997, ao(a) servidor(a) RAIMUNDO ROSENO FILHO, matrícula nº. 5155-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Subsecretaria de Serviços Urbanos, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 373/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 12/1998/2003, ao(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DANTAS, matrícula nº. 4499-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) U.E.I Julio Galdino Neto, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 359/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) JOANA NUNES LINHARES, matrícula nº. 4781-8, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NINA REBOUÇAS DE MACEDO REBOUÇAS, promoção para o Nível "III", Classe VI, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 360/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) ELIZETE DANTAS ALVES, matrícula n.º 3004-6, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENJAMIM, promoção para o Nível "III", Classe IX, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 361/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 1392-7, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - UEI PARQUE DAS ROSAS, promoção para o Nível "III", Classe X, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 362/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) DELZA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 5046-5, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES MA-NOEL DE MEDEIROS, promoção para o Nível "III",

Classe IV, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 343/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO o exposto no requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com parecer favorável da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) MARIAALZENIR DA COSTA, matrícula n.º 3033-5, PROFESSOR - NIVEL III, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação - UEI MARIA DO SOCORRO MARCELINO, Progressão Funcional para a Classe "IX" do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 344/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO o exposto no requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com parecer favorável da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) ANGELA MARIA LOPES, matrícula n.º 3898-1, PROFESSOR - NIVEL III, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação - ESCOLA MUNICIPAL ROTARY, Progressão Funcional para a Classe "VII" do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 345/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO o exposto no requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com parecer favorável da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica

desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) MARIA LUZIA CANDIDO, matrícula n.º 4897-2, PROFESSOR - NIVEL II, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação - UEI NOEME BORGES DE ANDRADE, Progressão Funcional para a Classe "VIII" do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 346/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO o exposto no requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com parecer favorável da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) ANTONIA NIELCI DANTAS SILVA, matrícula n.º 1642-5, PROFESSOR - NIVEL II, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação - UEI PARQUE DAS ROSAS, Progressão Funcional para a Classe "VII" do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 347/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO o exposto no requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com parecer favorável da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) ANTONIO VIANA DE SOUSA, matrícula n.º 5837-7, PROFESSOR - NIVEL III, lotado(a) na Gerência Executiva da Educação - UEI DEUSDETE CECILIO DE ARAUJO, Progressão Funcional para a Classe "VI" do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 348/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de SUPERIOR, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e

Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 5500-1, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - UEI MARIA ZELIA FERREIRA GUERRA, promoção para o Nível "II", Classe VI, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 349/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) HUGO ARNAUD MENDES, matrícula n.º 9954-6, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL GENILDO MIRANDA, promoção para o Nível "III", Classe III, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 350/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de SUPERIOR, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA DA LUZ BARBOSA MAIA PAIVA, matrícula n.º 5581-1, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - UEI PROFESSORA TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA, promoção para o Nível "II", Classe VI, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 351/2013/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de SUPERIOR, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) SEBASTIANA MARIA SILVINO, matrícula n.º 5995-9, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - UEI MARIA ZELIA FERREIRA GUERRA, promoção para o Nível "II", Classe IV, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO Nº 001 DE VALOR REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2011 – SEDETEMA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VARIAS RUAS DE DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2013.

ASSINA PELA CONTRATADA: EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

ADITIVO 001(PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE Nº 300/2012-GEED.

CONTRATO FIRMADO EM 07.11.2012

OBJETO: CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DA GRAÇA MACHADO.

PRAZO VIGÊNCIA: 03 (três) meses: PERÍODO: 07.02.2013 a 07.05.2013

DATA DA ASSINATURA: 07.02.2013.

Empresa: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES. SERV. E MANUTENÇÕES LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOARES DE PAIVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 008 - PRAZO - REFERENTE AO PRELÂMINA PRESENCIAL Nº 035/2009 – SEMAD - AO CONTRATO FIRMADO EM 13/05/2009

Objeto: A renovação do contrato por mais 12 (doze) meses cujo objeto é a contratação de uma especializada na prestação de serviços de mão de obra (seletores, motoristas, mecânicos, recepcionistas, merendeiras, digitadores, marceneiros e eletricitistas), para atuarem nas diversas secretarias, Gerências e Fundação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

ENPRESA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.468.050/0001-47

PRAZO: 14/05/2013 a 14/05/2014

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo Soares Teixeira

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Instrução Normativa Nº 02/2013 – SMED

Orientações para registro dos dados das Unidades Educacionais para efeito da elaboração e análise do Mapa Educacional, integrante da Lei nº 2.717/10, Lei Niná Rebouças de Responsabilidade Educacional.

A Lei nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010, instituiu a política de Responsabilidade Educacional do Município de Mossoró, ampliando os recursos investidos na educação de 25% previstos no art. 212 da Constituição Federal, para 30% até 2014, com o objetivo de melhorar o desempenho da educação, tendo como foco a aprendizagem do aluno. Com este propósito são estabelecidas, anualmente, metas educacionais, monitoradas e avaliadas por critérios e indicadores sistematizados em um documento denominado Mapa Educacional.

O Mapa Educacional é um instrumento de registro dos indicadores que sistematiza os resultados da qualidade do ensino da Rede Municipal de Ensino. Neste sentido, o preenchimento do mapa e a análise de cada variável devem gerar informações que orientem as tomadas de decisão do gestor, com o apoio da comunidade, notadamente do Conselho Escolar.

A seguir apresentam-se orientações para subsidiar as equipes das Unidades Educacionais na atividade de preencher e analisar o conteúdo do Mapa. Nessas oportunidades as Escolas e Unidades de Educação Infantil (UEI) devem identificar as potencialidades e as fragilidades da Unidade Educacional. Lembrem-se: uma variável isolada pode não oferecer informação relevante, no entanto, o conjunto de dados e o cruzamento das variáveis servem para subsidiar a identificação dos principais problemas ou gargalos que interferem no desempenho da Unidade. Assim, ao identificá-los, a comunidade escolar deve discutir sobre que ações e projetos serão desenvolvidos de modo que, no ano em curso, os resultados sejam no mínimo iguais ou superiores ao ano anterior.

A ordem do roteiro segue os Incisos do art. 9º da Lei Nº 2.717/2010.

1) INDICADORES DE MATRÍCULA E EVASÃO ESCOLAR

a) Quantidade de alunos. A avaliação merece atenção quando houver redução do número de alunos historicamente matriculados, neste caso há que se indagar e encontrar respostas: houve transferência? Para qual instituição? Por quê? A entrada no 1º ano foi menor que a saída do 9º ano? Se a escola é na zona rural, houve emigração das famílias para a zona urbana ou outras comunidades?

b) Índice de evasão escolar - houve evasão? Se houve evasão do 1º ao 5º ano a escola deve apresentar as notificações feitas às famílias e ao Conselho Tutelar. Se a evasão foi do 6º ao 9º ano identificar qual a razão: havia aluno fora de faixa? Menos de 15 anos? Foram encaminhados para a EJA ou outro Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos?

c) Redução de vagas ociosas. Houve redução? Claro que só vai haver redução de vagas ociosas se o número de alunos matriculados no ano anterior era menor do que a capacidade da escola. Ex. Uma turma de 4º ano tinha no ano anterior 17 alunos e no ano seguinte houve matrícula de mais três alunos, e ao mesmo tempo não reduziu de outras, ou seja, o total geral de alunos deve ter aumentado

d) Taxa de distorção idade série - reduziu? Se reduziu, ótimo, informar que ação a Unidade implantou. Se aumentou, explicar a causa. Ressalte-se que o esforço da escola é reduzir a distorção, para isso precisa implantar programas de aceleração da aprendizagem e de reforço escolar no contra-turno escolar e deve aproximar a família da escola, inclusive oferecendo programas de alfabetização ou formação, comprometendo-a com o desempenho da criança.

e) Total de alunos com necessidades especiais. Esta informação é para orientar a Unidade para os cuidados com a inclusão, não só nos aspectos de adaptação da infraestrutura, mas, também no que se refere à formação do pessoal e em ações que beneficiem a aprendizagem dos alunos. É importante identificar se

houve e que tipo de atividade exitosa a escola ou UEI utilizou para a efetiva inclusão.

2) QUANTO À INFRAESTRUTURA (os resultados do conjunto dessas variáveis refletem a gestão administrativa da escola)

a) A quantidade de salas de aula deve refletir a capacidade de atendimento ao número de alunos, considerando a Portaria de matrículas. Assim, se uma escola tem cinco salas destinadas às aulas, o número médio de alunos para uma escola de 1º ao 5º deve ser 250 alunos, incluindo dois turnos com 125 alunos cada. Vai refletir também se houve superlotação, o que merece explicação, como: Bairro populoso, não há outra escola, há irmãos matriculados em diferentes anos escolares. É importante reconhecer que essa situação pode interferir no desempenho daquela turma que tem mais alunos que o desejável. A mesma interpretação para as UEI, neste caso o número médio de alunos na Creche (berçário e maternal) deve ser de 20 crianças no máximo, com o apoio de um auxiliar e o tamanho da sala compatível com as exigências da idade escolar. Na Educação Infantil (4 e 5 anos), respeitar o máximo de 25 alunos se a capacidade da sala permitir.

O número de salas de aulas também é referência para vagas ociosas.

As variáveis b, c, d e f servem de referência para o planejamento das melhorias na infraestrutura, e deve ser preocupação da gestão da Unidade com o apoio da Secretaria de Educação. As reformas nos equipamentos educacionais só devem ser realizadas com Projetos aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Urbano.

e) As condições de mobiliário, equipamentos e utensílios servem para avaliar a capacidade do gestor em adquiri-los de acordo com as necessidades de uso. III)

QUANTO AO RENDIMENTO ESCOLAR

a) Taxa de Aprovação – é o principal indicador do rendimento escolar. Se a taxa de aprovação for menor que o ano anterior, deve ser identificado o ano, a turma, e, consequentemente, os motivos que podem explicar o baixo desempenho dos alunos e da Escola. Nesse caso observe se: houve troca de professores durante o ano? Foram concedidas quantas licenças?

No caso das UEI observar o desempenho da Unidade em termos de desenvolvimento das crianças nos aspectos cognitivo, afetivo e social.

b) Índice de Frequência – importante ressaltar que a frequência média da turma deve ser superior a 75%. Quanto melhor a frequência, mais coerência com o desempenho escolar.

IV) QUANTO AO DESEMPENHO DO ALUNO

a) Considerar o indicador de alfabetização (provinha Brasil e outras formas e critérios de avaliação interna).

b) Resultados do IDEB ou outras formas de avaliação interna.

Importante não limitar o desempenho dos alunos apenas as notas de provas, mas a participação em outras atividades: Olimpíadas, concursos de redação, atividades culturais, aprovação na continuidade dos estudos (IFRN, por exemplo).

V) QUANTO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE APOIO AO CURRÍCULO ESCOLAR.

Os indicadores a, b, c e d se referem aos projetos, atividades, eventos e uso dos ambientes e das tecnologias, cujos resultados devem gerar impactos na Unidade Educacional. Significa, portanto, que os projetos e as atividades devem ser escolhidos para superar as dificuldades apresentadas e melhorar a qualidade educacional;

Essas atividades devem apontar também, coerência entre os conteúdos curriculares, os temas transversais, a utilização dos espaços de aprendizagem (laboratório, biblioteca, quadra de esportes, recursos didáticos).

VI) PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE APOIO AOS PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICOS

Os indicadores de a e e devem refletir a capacidade que a Unidade tem de identificar as atividades de formação que a equipe escolar deve participar. Lembrar que não deve ser mais importante a quantidade de cursos que os profissionais participam, mas a coerência com as habilidades requeridas ou dificuldades apresentadas, assim como a transposição dos conhecimentos adquiridos para a prática em sala de aula.

As fichas avaliativas dos professores não devem ser analisadas de forma isolada, pelo número de certificados, mas o conjunto das atividades que os professores e servidores de apoio participaram, pois só assim refletem o esforço que a equipe demonstra em contribuir com o desempenho da Unidade Educacional.

VII QUANTO A PRODUÇÃO PEDAGÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

Os indicadores de a e e sinalizam para a importância da equipe escolar, notadamente os professores, no que se refere a produção de conhecimento em suas diferentes formas: Atendem para a importância dessa variável com as variáveis relativas aos incisos V e VI. Quanto mais atividades desenvolvidas, mais oportunidades de produção e atuação.

VIII – QUANTO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os indicadores a, b e c sugerem que as Unidades Educacionais precisam se integrar ao contexto em que estão inseridas. Nesse sentido devem procurar desenvolver atividades que envolvam as famílias, o meio ambiente e as parcerias, além de socializar a importância da escola como espaço de transformação social, oportunizar os alunos a conviverem com diferentes procedimentos e atividades, tornando a ação educativa dinâmica e prazerosa.

IX – QUANTO AOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

Complementa as ações do inciso VIII.

X – QUANTO AO CORPO DOCENTE

Os indicadores de a a g tem importância para que a Unidade se conheça e forme uma equipe de trabalho, cujos resultados dependem da competência, compromisso e dedicação de todos. Dessa forma é importante conhecer o quadro de profissionais, planejar a concessão de licença, a formação continuada, a capacitação em nível de pós-graduação, de modo a manter harmonia entre os componentes da equipe e as exigências, competências e habilidades requeridas pelo Projeto Pedagógico da Unidade. Essa variável tem relação com os incisos I, III, IV, V, VI, VII e XIII.

XI – QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS

Idem interpretação da variável X.

XII – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

É um dos indicadores mais importante no que se refere à gestão pedagógica e administrativa, por isso, a Unidade deve entender que pelo menos cinco reuniões ordinárias devem ser realizadas, assim como os membros do Conselho devem ter sido escolhidos democraticamente e capacitadas para a função; as atas devem refletir os assuntos e propostas importantes que foram discutidas. As reuniões devem ser convocadas pela Presidência, com pauta definida e socializada por, no mínimo, 72 horas, as atas devem ser bem redigidas e refletir cada um dos pontos da convocação, assim como deve sinalizar para assuntos importantes que devem ser discutidos em reuniões seguintes. Enfim, o funcionamento do Conselho deve demonstrar comprometimento com a qualidade da Unidade.

XIII – QUANTO À MODERNIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Neste indicador o destaque é para as ações que contribuíram significativamente para a melhoria contínua da qualidade da Unidade Educacional e tem relação com as variáveis V, VI, IX e XII.

Em síntese, a elaboração e a análise do Mapa Educacional são oportunidades nas quais as Unidades Educacionais devem reunir suas equipes e planejar com responsabilidade e compromisso social as suas metas de qualidade, levando em consideração suas capacidades, limitações e disponibilidades de recursos. Então procurem responder: qual é o tamanho da Unidade? Quais os resultados e desempenho atuais? Em que variáveis se pode avançar? Quais problemas podem ser superados? Como resolvê-los? Onde se quer chegar ou que metas podem ser atingidas?

O ideal é que a avaliação da Escola ou UEI seja feita ao mesmo tempo em que constrói o Mapa do ano em curso, pois, dessa forma as metas serão estabelecidas levando em consideração a capacidade atual da Unidade, as limitações de recursos financeiros e não aos desejos e expectativas da comunidade escolar.

Importante também destacar que o Prêmio na forma de 14º salário é uma recompensa pelo esforço de cada um e de todos para que os resultados da Unidade Educacional sejam sistematicamente melhores. Se em um ano a Unidade atingiu melhoria nos resultados da alfabetização, estes devem ser potencializados para que consiga, paulatinamente, melhorar a taxa e aprovação e, consequentemente, reduzir o índice de distorção idade-série. Os resultados da Escola ou UEI é mérito de todos e não de profissionais de maneira isolada.

Ressalta-se que a atividade pedagógica – fim é permeada por atividades-meio - administrativa e financeira, por isso a importância de ver a Escola ou a UEI na sua complexidade de gestão, reconhecendo que o foco é a aprendizagem significativa do aluno.

Recomenda-se, por fim, que o monitoramento do Mapa seja feita junto com a análise dos resultados bimestrais, pois assim garante-se uma avaliação processual e reduz-se o acúmulo de tarefas no início do ano.

Em Apêndice serão apresentados:

a) APÊNDICE A – Orientações quanto a Forma e o Cronograma de Apresentação do Mapa Educacional e do relatório de Desempenho à SMED

b) APÊNDICE B - forma de apresentação do Relatório do Mapa Educacional.

c) APÊNDICE C – formulário para apresentação de Projetos.

XIV – Esta Instrução Normativa entra em vigor, nesta data.

Mossoró, 27 de março de 2013.

Profª Drª Iêda Maria Araújo Chaves Freitas
Presidente da Comissão do Mapa Educacional

APÊNDICE A – ORIENTAÇÕES QUANTO A FORMA E O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DO MAPA E DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO À SMED, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013.

Orienta-se inicialmente que antes de ser preenchido o Mapa Educacional pela equipe que compõe a comunidade escolar, esta equipe deve avaliar a Unidade Educacional em suas dimensões (pedagógica, administrativa e financeira) e as variáveis e indicadores elencados nos Incisos de I a XIII, do art. 9º da Lei Nº 2.717/2010, observando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02/2013.

Adverte-se ainda que, para o preenchimento do Mapa é imprescindível considerar os resultados obtidos no ano anterior, além de analisar as competências e recursos disponíveis na Unidade para alcançar as metas que serão propostas.

Com base nos dados e informações do relatório do Mapa, devem ser elaborados Projetos de atividades de acordo com o modelo sugerido pela SMED.

Os projetos devem ser anexados ao mapa. Se durante o ano houver necessidade de substituição ou acréscimo deve ser encaminhado para análise por equipe designada pela Diretoria Executiva Pedagógica.

Após a elaboração do Mapa este deve ser submetido à apreciação e homologação do Conselho Escolar e encaminhado pelo Gestor, formalmente por meio de ofício, e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Diretoria Executiva de Planejamento e Administração, até o dia 30 de março do ano em curso, conforme prevê o art. 9º da Lei Nº 2.717/2010.

Na mesma data, até 30 de março, deve ser encaminhado para a Diretoria Executiva de Planejamento e Administração da SMED o Relatório de desempenho da Unidade referente ao ano anterior, destacando o cumprimento das metas previstas e seguindo o mesmo protocolo do Mapa.

O documento referente ao relatório do ano anterior deve vir acompanhado das respectivas comprovações, ordenadas por bimestres sequenciados do ano letivo. Observem atentamente a coerência entre o que foi projetado no mapa do ano anterior e o que está sendo informado como resultados.

Ambos os documentos devem ser entregues impresso (encadernado em espiral, ordenado por bimestres, sequenciando a ordem do ano letivo) e na forma online (CD ou pendrive).

ATENÇÃO: De acordo com que estabelece o inciso IV do art. 4º da Lei Nº 2.717/2010, neste ano de 2013 todas as Unidades Educacionais devem designar suas Comissões de Avaliação e entre as funções desta Comissão está a de monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Mapa Educacional. A partir deste ano os profissionais da Educação serão avaliados individualmente por meio de diferentes critérios e instrumentos avaliativos, sendo o resultado da avaliação um dos critérios para a concessão do Prêmio na forma de 14º salário, a partir de 2014.

Mossoró, 27 de março e 2013.

Profª Drª Ieda Maria Araújo Chaves Freitas
Presidente da Comissão do mapa Educacional

APENDICE B - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO MAPA EDUCACIONAL – Lei Nº 2.717/2010, da Instrução Normativa nº 02/2013-SMED.

As Escolas e Unidades de Educação Infantil (UEI) são entes públicos, por isso o registro das ações educativas e de gestão é uma questão legal, pois prestamos contas à sociedade por meio de diferentes instâncias: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), Tribunal de Contas do Estado e da União (TCE e TCU), Câmara dos Vereadores, Ministério Público e Conselhos de Representação Social: Conselho Municipal de Educação (CME), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

A apresentação do relatório do Mapa Educacional deve ser sucinta, merecendo atenção quando o indicador sugerir uma explicação ou justificativa conforme está explicitado na Instrução Normativa nº 02/2013 – SMED.

I – INDICADORES DE MATRÍCULA E EVASÃO ESCOLAR

Sistematizar os dados e informações e anexar relatório final do censo escolar referente ao ano anterior e ano em curso.

II – INDICADORES DE INFRAESTRUTURA

As informações devem ser complementadas por anexos: de projeto (no caso de reformas estruturais) e fotos das adequações e aquisições feitas no ano anterior, independente do valor e da fonte de recursos utilizada.

III - INDICADORES DE RENDIMENTO ESCOLAR

Sistematizar informações e anexar quadros de rendimento anual da escola – ano anterior e ano em curso;

IV – INDICADORES DE DESEMPENHO DO ALUNO

Apresentar em forma de tabela os resultados que a Unidade obteve com o desempenho dos alunos (provinha Brasil, Provinha Mossoró, testes, resultados de concursos, aprovações em seleções externas...).

V – PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE APOIO AO CURRÍCULO ESCOLAR

a) Projetos interdisciplinares

Quando a Unidade substituir projetos planejados justificar e anexar os relatórios com os resultados dos projetos realizados (modelo sugerido pela SMED).

b) Atividade de tema transversal

Apresentar relatórios das atividades e, de preferência, com fotos; toda foto deve ser identificada (atividade, local e data). Informe quem conduziu cada atividade na função de coordenador e quais os colaboradores, quantos alunos participaram, de qual ano escolar, onde e quando aconteceu, e o mais importante, que impactos essas atividades causaram na dinâmica curricular e, consequentemente, na aprendizagem dos alunos. Exemplifique.

c) Eventos Culturais e Científicos

Apresentar comprovação dos eventos (quem conduziu, onde e quando aconteceram, anexar fotos,...). Apontar os impactos gerados para a melhoria do processo de aprendizagem.

VI – PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE APOIO AOS PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICOS

a) Cursos ou atividades de Formação Continuada realizados pela escola/UEI .

Anexar tabela contendo: nome do curso ou atividade/carga-horária/instrutor/público alvo/Instituição(ões) parceira(s) e período de realização, fotos,...

b) Professores que participaram de Formação Continuada

Anexar tabela contendo: nome dos participantes/cursos/carga-horária/Instituição promotora e período de realização.

c) Servidores Técnicos que participaram de capacitação

Anexar tabela contendo: nomes dos participantes/curso-capacitação/carga-horária/Instituição promotora, período de realização.

d) Servidores de Apoio que participaram de qualificação

Anexar tabela contendo: nome do curso de qualificação/carga horária/Instituição promotora, período de realização.

e) Professores que participaram de Eventos Científicos e/ou Culturais

Anexar tabela contendo: nome do evento/onde e quando aconteceu, que Instituição ou Órgão ofereceu/fotos.

VII - PRODUÇÃO PEDAGÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

a) Produção de material pedagógico

Anexar informações comprobatórias do material: ex.: uma cartilha, foto de um protótipo.

b) Produção científica

Lembramos que por produção científica entenda-se o resultado de investigação com o uso de método científico. Ex. Monografia de Especialização e Teses de Mestrado e Doutorado são exemplos, além de artigos publicados em periódicos científicos, impresso ou online.

c) Produção artística ou cultural

Neste caso além de um breve relato das atividades contendo informações sobre o coordenador e os participantes é apropriado o uso de fotos. **ATENÇÃO:** Nesse caso, nem todas as produções podem ter sido incluídas no Mapa, o que merece explicar a razão da realização.

VIII - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Anexar comprovações de ações efetivas de promoção à inclusão social. Podem ser acrescentadas fotos.

Anexar comprovações de atividades realizadas na comunidade escolar Ex.: Eixo temático - Preservação do Meio Ambiente. Fotos também podem ser anexadas.

Idem sobre atividades de promoção de interação ESCOLA e COMUNIDADE.

IX - PROGRAMAS DE APOIO À FAMÍLIA

a) Programas socioeducativos realizados em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Relatar os Programas, as entidades envolvidas, o público participante e os resultados obtidos. Anexe fotos ou vídeos.

b) Projetos socioeconômicos realizados em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Esta é uma atividade que depende de parcerias, e ainda não é muito comum nas Unidades Educacionais. Portanto, não tem sido pontuada, mas passará a ser, o que sinaliza a importância da variável.

X - QUADRO DO CORPO DOCENTE

Anexar o quadro de profissionais da Unidade Educacional do ano em curso em forma de tabela, destacando as devidas atualizações: mudança de nível; titulações obtidas, cursos e atividades que participou, honrarias que recebeu, se gozou de licença e em que modalidade: prêmio, maternidade, tratamento de saúde...

O conjunto dessas informações deve mostrar coerência com as atividades relatadas em outras dimensões contidas no Mapa.

XI- QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Idem ao do corpo docente.

XII - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Anexar cópias das atas das reuniões do CONSELHO ESCOLAR (mínimo de cinco) do ano anterior, pautas de cada reunião, comprovante da convocação das reuniões.

Importante lembrar que nesse quesito há três dimensões que são observadas na análise:

? 1º o cumprimento da legislação em todas as suas dimensões formais (convocação, pauta, ata);

? 2º conteúdo das atas que devem refletir o papel do Conselho Escolar;

? 3º as contribuições dos Conselheiros na Gestão das Unidades Educacionais.

XIII - AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

a) Ações que dinamizam o PPP e que contribuem para melhorar os resultados educacionais.

Nesse caso destacar quais das ações já apontadas foram as que mais contribuíram para a melhoria dos processos de ensino, da aprendizagem e da gestão.

b) Ações que dinamizaram a gestão administrativa e financeira com base nos resultados positivos.

Idem a orientação do item anterior, com destaque para:

? 1º a apresentação das prestações de contas em dia, junto à SMED;

? 2º publicação da prestação de contas nos murais da Unidade Educacional, assinada pelo Conselho e de fácil leitura;

? 3º comprovação do uso dos recursos financeiros, respeitando o planejamento das atividades e os Programas (PDDE; PDE; PROMEM; Mais Educação);

? 4º Não existência de dívidas;

? 5º coerência entre o uso dos recursos e a melhoria do desempenho pedagógico.

? 6º relatórios da(s) visita(s) do CAE e cumprimento das diligências, quando houver.

Mossoró, 27 de março de 2013.

Profª Drª Iêda Maria Araújo Chaves Freitas

Presidente da Comissão do Mapa Educacional

APENDICE C – Instrução Normativa 002/2013.

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

DADOS CADASTRAIS

Projeto/Atividade

Subtema do projeto

Finalidade do Projeto (Resultado Finalístico)

() Científico () Cultural Formação () Outra

Datado início

Duração (meses)

Atende algum edital? Qual?

() Sim () Não Envolve parecer ético?

() Sim () Não Submetido à análise da

Diretoria

RESPONSÁVEL

Responsável Diretoria Setor

Área de Atuação

Educação () Esporte () Lazer ()

Telefone do Responsável

Fax

e-mail

COLABORADORES

Nome Setor Função

1 JUSTIFICATIVA (O Que fazer? Para quê? Por quê?) Problema e objetivos

2. PALAVRAS-CHAVE (até 5 palavras que identifique a idéia central do Projeto)

3 METODOLOGIA (COMO FAZER?)

Resultados

indicadores

4. ORÇAMENTO (Com quanto?)

Descriminação (custeio)

Quantidade

Valor Individual R\$

Valor Total R\$

Total de Material de Consumo

4.1 Descriminação (Pessoal) (Física/Jurídica)

Quantidade

Valor Individual R\$

Valor Total R\$

Total de Pessoal

4.2 Descriminação (Capital)

Quantidade

Valor Individual R\$

Valor Total R\$

Total de Capital

VALOR TOTAL DO PROJETO

FONTE(S) ORÇAMENTÁRIAS: _____

7. IMPACTOS

Mossoró/RN, 27 de março de 2013

Assinatura do Coordenador(a) do Projeto

Assinatura do Diretor(a)

Portaria nº 004/2013 – SMED/GG

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 25 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado do 1º Concurso de Redação – 2013, tema: “COMBATE À DENGUE: COMO EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA DENGUE EM MOSSORÓ, conforme item 5, do referido edital.

I- Alunos do 4º ano:

1º Lugar: Ana Beatriz Freitas da Silva – 119 Pontos
Escola Municipal Francisco de Assis Batista

2º Lugar: Suyane Amanda Melo Torres – 110 – Pontos
Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha

3º Lugar: Geovana Kedna da Conceição – 107,5 – Pontos
Escola Municipal Prof. Antonio Amorim

II - Alunos do 8º ano

2º Lugar: Vanessa Mikaeli Araújo de Oliveira – 114 Pontos
Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto

3º Lugar: Maria Luana da R. de Oliveira – 108 Pontos
Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Mossoró/RN, 04 de abril de 2013

Profª Drª Iêda Maria Araújo Chaves Freitas
Secretária Municipal da Educação e Desporto

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ**PORTARIA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2013**

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012;

e CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor para gerenciar os convênios firmados e a firmar dos quais for parte a Guarda Civil Municipal de Mossoró e que é indispensável para o desenvolvimento de tais trabalhos o cadastramento de um servidor junto ao Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Rita de Cássia da Costa, mat. 14282-4, para gerenciar os convênios dos quais for parte a Guarda Civil Municipal de Mossoró, devendo esta ser cadastrada junto ao Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, para que possa participar do andamento e ter acesso às informações dos mesmos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2013

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012;

e CONSIDERANDO a necessidade de compor uma coordenação para administrar o II Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Mossoró, devendo ser composta por um Supervisor e dois Monitores do quadro efetivo da própria Guarda Civil Municipal para organizar o funcionamento geral do curso.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Evangelista de Alencar Rebouças, mat. 14367-7, para Supervisor do II Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró, ficando responsável por organizar o funcionamento geral do curso; apurar e fazer apurar as irregularidades ocorridas durante o curso de formação; coordenar e acompanhar as atividades docentes; além das demais atribuições elencadas no artigo 15 das Normas de Formação de Guardas Cíveis Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2013

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012;

e CONSIDERANDO a necessidade de compor uma coordenação para administrar o II Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró, devendo ser composta por um Supervisor e dois Monitores do quadro efetivo da própria Guarda Civil Municipal para organizar o funcionamento geral do curso;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor José Wilker Carlos, mat. 14365-0, para Monitor do II Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró, ficando responsável por auxiliar o corpo docente nas atividades e instruções, além das demais atribuições elencadas no artigo 16 das Normas para o Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2013

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de compor uma coordenação para administrar o II Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró, devendo ser composta por um Supervisor e dois Monitores do quadro efetivo da própria Guarda Civil Municipal para organizar o funcionamento geral do curso;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Gilvanildo Pereira da Silva, mat. 14303-0, para Monitor do II Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró, ficando responsável por auxiliar o corpo docente nas atividades e instruções, além das demais atribuições elencadas no artigo 16 das Normas para o Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo

Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

EDITAL Nº 001/2013- GCMM**NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**

Dispõe sobre o curso de formação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências. O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar Nº 080, de 31/12/2012 e nos termos do item 16.1.1 (dezesseis ponto um ponto um) do Edital do Concurso Público Nº 001/2010-PPM, homologado em 20 de Maio de 2011, RESOLVE criar as normas abaixo elencadas visando regulamentar o funcionamento do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

NORMA REGULAMENTADORA DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ**TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DA GESTÃO, DO FUNCIONAMENTO, DO PLANO, DO CURRÍCULO E DA CONSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I
DO CURSO**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Mossoró, administrado pela Guarda Civil Municipal de Mossoró em conformidade com o Art. 9º, Parágrafo 3º da Lei Complementar 37/2009.

ARTIGO 2º - O Curso destina-se aos candidatos classificados nas 03 (três) fases da 1ª etapa em concurso público (EDITAL Nº 001/2010), para exercerem as funções de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

ARTIGO 3º - O curso se rege pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

ARTIGO 4º - A gestão do curso se verifica mediante a participação harmônica de seus integrantes, objetivando os propósitos primordiais definidos no presente Regulamento.

ARTIGO 5º - A consecução dos fins do Curso e o cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da administração do Curso e do Corpo Docente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A administração direta do curso de formação caberá a Polícia Militar do Rio Grande do Norte através do convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 6º - O Curso é composto de fases teóricas e práticas que se intercalaram, tendo previsão regular

total de no mínimo 04 (três) meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá o Curso ter duração menor ou maior, devendo sempre ser observado o Currículo constante deste Regulamento, respeitado o limite mínimo da carga/horária, que não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para o Curso com duração regular.

ARTIGO 7º - O Curso funcionará diariamente, em período integral, podendo, inclusive, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serem utilizados para reposição de aulas, estágios e treinamentos internos ou externos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo mínimo de duração da aula de cada disciplina ou atividade será de 50 (cinquenta) minutos.

ARTIGO 8º - Cada sala de aula deverá ser composta de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, excepcionalmente admitir-se-á um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) no número de alunos para cada sala de aula.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CURSO**

ARTIGO 9º - O plano de curso é entendido como síntese do processo de tomada de decisões, na escolha dos aspectos e da forma pela qual o ensino de cada disciplina ou atividade será ministrada, visando, ao final, tornar o aluno apto para o exercício da função.

ARTIGO 10º - O plano de Curso tomará como referência a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guarda Civil Municipal, elaborado pela SENASP (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA) e será executado pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO**

ARTIGO 11 - O currículo do Curso abrange a área de Ensino Profissional, destinada a assegurar o necessário embasamento técnico ao Guarda Civil Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A grade curricular do curso compõe-se das disciplinas constantes do Anexo 01, que faz parte integrante deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO**

ARTIGO 12 - O Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal é constituído por:

I - Administração;

a) Coordenação;

b) Monitores;

c) Supervisores

II - Corpo Docente:

a) Professores;

b) Instrutores;

III - Corpo Discente.

ARTIGO 13 - Os direitos e deveres dos integrantes do Curso estão definidos no presente Regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

**SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

ARTIGO 14 - A Coordenação do Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal é exercida pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, que será fiscalizada por servidor competente a ser designado por portaria pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual comporá a Coordenação do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, caberá ao Chefe do Setor de Planejamento e Inteligência da Guarda Municipal a designação de substituto para o cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo.

ARTIGO 15 - Compete a Coordenação do Curso:

I - Organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas a adotadas a aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró:

a) ao atendimento e acomodação dos alunos;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de turmas por turnos;

II - delegar atribuições na forma da lei;

III - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;

IV - aplicar as sanções disciplinares relativas ao Corpo Discente concedendo-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa;

V - apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento;

VI - assinar os documentos expedidos, referentes à vida escolar dos alunos;

VII - controlar a frequência diária do Corpo Docente, comunicando as ocorrências a Guarda Civil Municipal de Mossoró;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas, bem como as demais de natureza escolar;

IX - comunicar às autoridades competentes os casos de irregularidades graves ocorridas em relação ao Curso;

X - adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as, posteriormente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

XI - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;

XII - organizar o horário de aulas;

XIII - convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;

XIV - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de diários de turmas, avaliações e outros;

XV - apresentar, até o quinto dia antes do início do Curso, proposta do calendário escolar;

XVI - receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

XVII - enviar à Guarda Civil Municipal, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

XIX - verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

XX - manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;

XXI - elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;

XXII - responsabilizar-se pela divulgação das listas referidas no inciso anterior, afixando-as, nas datas apazadas, em locais determinados;

XXIII - efetuar todas as anotações relativas à vida escolar dos alunos;

XXIV - manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será nomeado, através de portaria, Guarda Civil Municipal que atuará como Coordenador no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró.

ARTIGO 16 - Compete aos Monitores do Curso:

I - Além do previsto nos incisos X, XVIII e XIX do artigo anterior, auxiliar o corpo docente na condução das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão nomeados, através de portaria expedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, os Guardas Civis Municipais que atuarão como Monitores no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Mossoró.

**SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE**

ARTIGO 17 - Para a constituição do Corpo Docente para a formação de Guarda Civil Municipal de Mossoró, serão utilizados os profissionais designados pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica eventualmente contratados por horas/aulas efetivamente ministradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Professor ou Instrutor compete:

I. Ministrar aulas às turmas a si designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos plano de Curso e de

Disciplinas;

II. Controlar a frequência dos alunos;

III. Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos;

IV. Preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;

V – Apresentar o resultado das avaliações no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;

VI – Colaborar na elaboração dos planos de Curso;

VII – Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

VIII – Planejar e ministrar aulas de recuperação ou reforço, quando for o caso;

IX – Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

a) analisando causas de aproveitamento insatisfatório e sugerindo medidas de correção;

b) identificando casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inapetência, dando ciência à Coordenação do Curso;

X – Elaborar e encaminhar a Coordenação do Curso a documentação referente aos alunos de sua(s) turma(s), conforme cronograma;

XI – Comunicar a coordenação todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;

XII – Comunicar a Coordenação, com a possível antecedência, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

XIII – Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

XIV – Manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO III**DO CORPO DISCENTE****SUBSEÇÃO I****DA MATRÍCULA**

ARTIGO 18 – O candidato classificado nas 03 (três) fases da 1ª etapa em simetria com o Edital do Concurso, observada a ordem de classificação, será matriculado, conforme a necessidade da Administração, no Curso de Formação Específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aludidas matrículas serão realizadas pela Secretaria de Administração, em data prevista na convocação, a quem caberá analisar podendo deferi-las ou indeferir-las conforme o caso.

ARTIGO 19 – O candidato terá 05 (cinco) dias úteis de prazo, contados a partir da convocação, para matricular-se no Curso de Formação Específica, sendo que neste ato ainda não poderá exercer as funções de Guarda Civil Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos que não comprovarem a ausência devidamente justificada de forma plausível até o dia 12/04/2013 serão considerados desistentes e eliminados.

ARTIGO 20 – Só será admitido no curso de formação o candidato que tiver cumprido todas as exigências determinadas pela Secretaria de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Mossoró.

SUBSEÇÃO II**DOS DIREITOS**

ARTIGO 21 – São direitos do aluno do Curso:

I – Receber ensino de alto nível, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;

II – Obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;

III – Reposição de aulas quando estas deixarem de ser ministradas por ausência de professores e instrutores ou por outras razões de responsabilidade da organização do Curso;

IV – Tomar ciência do resultado obtido nas avaliações pedagógicas;

V – Reportar-se ao professor ou instrutor para retirar dúvidas a respeito do conteúdo ministrado em sala de aula ou cooperar com elas conforme plano pedagógico adotado pelo corpo docente.

VI – A intervenção realizada por aluno em sala de aula será concedida quando o instrutor ou professor assim

o autorizar, devendo o aluno obedecer os seguintes procedimentos:

a) O Guarda Aluno deve levantar o braço esquerdo com o punho cerrado, pedindo permissão para falar e dizendo em seguida seu nome;

VII – Conforme dispõe o Art. 9º, § 1º da Lei Complementar 37 de 14 de dezembro de 2009, o Guarda-Aluno receberá uma bolsa de estudos a ser paga pelos cofres municipais, no valor correspondente a metade do padrão inicial básico da classe de Guarda Municipal de 2ª classe, não sendo devida nenhuma gratificação, adicional ou outras vantagens pelo exercício de atividades durante o período do curso de formação.

SUBSEÇÃO III**DOS DEVERES**

ARTIGO 22 – São deveres do aluno do Curso:

I – ser assíduo e pontual;

II – comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;

III – cumprir as determinações dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;

IV – esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;

V – executar os exercícios de reforço que forem indicados pelos Professores e Instrutores;

VI – tratar com urbanidade, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;

VII – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;

VIII – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

IX – zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

X – cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

XI – proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões da moral e dos bons costumes.

§ 1º – Apresentar-se às aulas devidamente uniformizado.

§ 2º – Considerar-se-á uniformizado o guarda aluno civil que se apresentar às aulas vestido com as seguintes peças básicas constitutivas do uniforme para o curso de formação:

a) Camisa Guarda aluno, padronizada conforme modelo estabelecido pela Guarda Civil de Mossoró.

b) Calça jeans cor azul, totalmente íntegra.

c) Tênis preto.

d) Meias cor brancas.

§ 3º – A camisa deverá ser passada por dentro da calça e o uso do cinto será facultativo.

§ 4º – Apresentar-se às aulas com o cabelo e barba feita, padrão guarda aluno, conforme segue:

a) Nas laterais e na parte de trás da circunferência da cabeça corte nível 02 ou 1,5" (uma polegada e meia) e igualado na parte superior da cabeça com corte nível 03, para homens.

b) Barba feita.

c) Para as guardas alunas cabelos curtos ou presos, tipo coque ou rabo de cavalo.

§ 5º – não será permitido o uso de qualquer tipo de piercings, de quaisquer tatuagens expostas referenciando a apologia pornográfica, ao crime, a violência e a outros símbolos que atentem contra a moral e aos bons costumes.

ARTIGO 23 – Durante o período do Curso serão escolhidos, em cada turma, um líder, que será designado pela coordenação do curso que poderá utilizar-se de critérios subjetivos para a referida escolha, cujos deveres são os seguintes:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pela coordenação;

II – proceder a conferência da turma, dando o resultado a quem de direito;

III – zelar pela disciplina da turma;

IV – apresentar a turma, ao professor, instrutor ou outros superiores hierárquicos que chegarem ao recinto de aula ou prática equivalente;

V – dar ciência ao superior correspondente sobre as ocorrências havidas de quem de direito.

SUBSEÇÃO IV**DAS RESPONSABILIDADES**

ARTIGO 24 – O aluno responderá administrativamente, independentemente da responsabilidade penal, quando houver, e ressarcirá os danos pecuniários, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais que se encontrem à disposição do Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Mossoró.

ARTIGO 25 – Será responsabilizado o aluno que se valer do nome da Guarda Civil Municipal de Mossoró e da condição de aluno, para fins indevidos.

SUBSEÇÃO V**DAS PRESENÇAS E DAS FALTAS**

ARTIGO 26 – Só será considerado como presente o aluno que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, respeitado o limite de tolerância a ser estabelecido pela coordenação do curso.

§ 1º. Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula;

§ 2º. Não será concedido abono de falta, exceto por motivo de doença com comprovação médica.

ARTIGO 27 – O aluno que tiver mais de 20 % (vinte por cento) de faltas, em uma disciplina, será eliminado do Curso (as disciplinas terão carga horária de 20h, 30h, 31h e 35h, não podendo o aluno faltar mais de 4h, 6h, 6,2h e 7h).

SUBSEÇÃO VI**DAS PENALIDADES**

ARTIGO 28 – São penas disciplinares:

I – Advertência Verbal ou Escrita

II – Suspensão

III – Exclusão do Curso de Formação

DA PENA DE ADVERTÊNCIA

ARTIGO 29 – A pena de advertência será verbal ou escrita, por parte do coordenador do curso, após análise do recurso e sua sanção efetivada após julgamento do conselho consultivo.

ARTIGO 30 – Aplica-se à pena de advertência as seguintes transgressões:

I. Apresentar-se nas formaturas diárias,

sem o devido zelo pela apresentação individual;

II. Fumar:

a. Em lugar em que seja proibido.

b. Durante instrução.

c. Em sala de aula.

III. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares ou eclesásticas;

IV. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, de forma inadequada ou no momento inoportuno;

V. Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

VI. Usar equipamento, uniforme ou insígnia que não seja regulamentar;

VII. Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou escrito;

VIII. Induzir superior a erro ou a engano, mediante informações erradas;

IX. Faltar com a verdade;

X. Concorrer propositalmente para a discórdia ou desavença entre os componentes do Curso de Formação;

XI. Fornecer notícia à Imprensa sobre o serviço operacional da Guarda Civil Municipal sem autorização;

XII. Dormir durante às aulas;

XIII. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal;

XIV. Ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XV. Usar a linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XVI. Usar termos descorteses com a coordenação, colegas, autoridades ou membros da sociedade;

XVII. Deixar de cumprir ordens ou normas da coordenação;

XVIII. Usar aparelho telefônico em sala de aula ou sem a devida autorização de membros da coordenação;

DA PENA DE SUSPENSÃO

ARTIGO 31 – A pena de suspensão será escrita, emanada pelo coordenador do curso, após análise do recurso e sua sanção efetivada após julgamento do conselho consultivo.

ARTIGO 32 – Aplica-se à pena de suspensão as seguintes transgressões:

- I. Comparecer para as aulas com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- II. Perambular durante as aulas, quer dentro ou fora da sala de aula;
- III. Revelar falta de compostura por atitudes, palavras ou gestos, estando uniformizado ou não, ainda que através de redes sociais;
- IV. Entrar ou perambular, uniformizado, em locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e o bom nome da Guarda Civil Municipal de Mossoró;
- V. Apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;
- VI. Negar-se a receber uniforme e ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- VII. Ofender dolosamente colegas com palavras ou gestos;
- VIII. Emprestar as pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- IX. Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- X. Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade direta;
- XI. Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, hierarquia ou moral;
- XII. Ofender propositalmente professores, instrutores, monitores ou supervisores com palavras ou gestos;
- XIII. Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude desta, necessitem de seu auxílio;
- XIV. Censurar, pela imprensa ou outro meio de comunicação, as autoridades constituídas para a finalidade a que se propõe o Curso de Formação;
- XV. Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- XVI. Promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição.
- XVII. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

DA PENA DE EXCLUSÃO DO CURSO

ARTIGO 33 – Aplica-se a pena de exclusão as seguintes transgressões, sem prejuízo de outras a que a lei aplicada à espécie for cabível:

- I. Apresentar-se e/ou encontrar-se uniformizado e alcoolizado, estando ou não em aula;
- II. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências onde se realiza o Curso de Formação;
- III. Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento ou pertences de interesse da administração do curso ou membro dele;
- IV. Agredir membro do curso de formação;
- V. Cometer fato definido como crime;

Parágrafo Único: A exclusão será realizada após deliberação do Conselho Consultivo e imediata notificação ao aluno.

SUBSEÇÃO VII

DO JULGAMENTO, PRAZOS E RECURSOS

Art. 34 - Em caso de o aluno reincidir 03 (três) vezes em qualquer das hipóteses elencadas no

Art. 30 ou qualquer uma das hipóteses do Art. 32 desta norma de conduta, o mesmo será punido com a pena de Suspensão.

I – A pena de suspensão a que se refere o caput deste artigo varia de acordo com a consequência que a infração acarretará ao curso e seus membros, obedecendo o aplicador os seguintes níveis de penalidades:

- a. Uma hora aula para aquelas advertências ou suspensão considerada leves.
- b. Duas horas aulas para aquelas advertências ou suspensão considerada médias.
- c. Quatro horas aulas para aquelas advertências ou suspensão considerada graves.

§1º - Os níveis estabelecidos são correspondentes ao caso concreto a que deu origem a advertência, devendo sempre a coordenação utilizar do bom senso.

§2º - Em caso de reincidência específica das penas de advertência, será aplicada a penalidade de Suspensão, variando conforme o disposto no Inc. I do caput deste artigo.

§3º - A coordenação do curso terá o prazo de 01 (um dia) para notificar o aluno;

§4º - O aluno notificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa/justificação pela falta cometida, sendo considerado revel em caso de petição intempestiva.

§5º - A punibilidade em virtude do cometimento das transgressões elencadas no artigo 30 e 32 prescrevem no período de 14 (quatorze) dias após a notificação, da infração cometida ao aluno.

SUBSEÇÃO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35- As faltas disciplinares serão julgadas por um conselho consultivo composto pelos seguintes membros:

- I- Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar;
- II- Supervisor do 2º Batalhão de Polícia Militar;
- III- Representante do corpo docente;
- IV- Coordenador do curso;
- V- Monitor;

§1º - O supervisor deverá ser membro do quadro efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar

§2º - O monitor que fará parte será aquele estiver presente no cometimento da infração ou o responsável pela turma da qual o aluno infrator faça parte.

Artigo 36 – Após a notificação ao aluno da falta cometida, contestação deste e decisão justificada por parte do coordenador do curso será aberto prazo razoável para votação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os votos serão proferidos tendo como base o relato do coordenador do curso e divulgado em momento oportuno..

Artigo 37 – Será dado a cada um dos integrantes do Conselho consultivo a possibilidade de acompanhar ou não acompanhar o voto do coordenador do curso.

I. Não será justificativa pelo voto, salvo em caso do conselheiro não acompanhar o voto do coordenador;

II. Os votos terão pesos, sendo o do conselheiro disposto no inciso primeiro do artigo 33 equivalente a 40% dos votos e dos demais, cada um, por 15%.

III. Os votos serão dispostos na seguinte ordem:

- a) Coordenador;
- b) Supervisor do 2º Batalhão;
- c) Representante do corpo docente;
- d) Monitor;
- e) Comandante do 2º Batalhão;

SUBSEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 38 – A avaliação do rendimento escolar será feita por:

I – avaliações periódicas efetuadas pelos professores e instrutores encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, no desenvolvimento deste;

II – avaliação final ao término do Curso a ser feita para os alunos que não tenham obtido, nas avaliações periódicas, média 7 (sete) na disciplina.

ARTIGO 39 – As provas referentes às avaliações periódicas e finais, após serem organizadas pelos professores ou instrutores, deverão ser encaminhadas para apreciação da Coordenação do Curso, com antecedência de três dias da sua realização, e constarão de questões de correção e solução-padrão.

ARTIGO 40 – As avaliações de Educação Física, Defesa Pessoal e Ordem Unida serão realizadas mediante provas práticas, previamente estabelecidas pela Coordenação.

nação do Curso, a qual estabelecerá os necessários índices de aproveitamento, bem como a respectiva tabela de conversão em notas.

ARTIGO 41 – As questões propostas para as avaliações, tanto periódicas quanto finais, deverão comportar atividade para duração de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

ARTIGO 42 – Nas avaliações do rendimento, as notas conferidas obedecerão à escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos, obedecendo aos respectivos gabaritos de correção e soluções-padrão.

§ 1º - A média aritmética das notas obtidas em cada disciplina nas avaliações periódicas será a média parcial de aproveitamento da disciplina;

§ 2º - A média final do aproveitamento de cada disciplina será apurada pela somatória da média obtida nas avaliações periódicas com a nota obtida na avaliação final, dividida por 2 (dois).

ARTIGO 43 – O aluno que, por motivo de restrição física comprovada, deixar de realizar as provas práticas, perderá a nota correspondente aquelas provas, salvo aquele que possuir deficiência física compatível ao exercício da função do cargo.

ARTIGO 44 – Ao aluno que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares que couberem.

ARTIGO 45 – O resultado das avaliações deverá ser encaminhado à coordenação do Curso, pelo professor ou instrutor, no prazo de três dias após a respectiva realização.

ARTIGO 46 – O aluno que se julgar prejudicado na avaliação poderá solicitar a coordenação do curso revisão da mesma, dentro do prazo de dois dias após a divulgação das notas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A revisão será efetuada por comissão nomeada pela coordenação do curso, formada por três membros do Corpo Docente, incluindo o respectivo professor ou instrutor da disciplina, devendo, no prazo de dois dias, apresentar sua decisão.

SUBSEÇÃO X DA APROVAÇÃO

ARTIGO 47 – Para aprovação no Curso, o aluno deverá obter nota final igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina.

ARTIGO 48 – Não será submetido à avaliação final o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) por disciplina nas avaliações periódicas.

SUBSEÇÃO XI DA SEGUNDA CHAMADA E DO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO

ARTIGO 49 – O aluno que não atingir a média final mínima exigida na disciplina será submetido à prova de recuperação, devendo nesta obter nota igual ou superior a 7 (sete), caso contrário será considerado reprovado.

ARTIGO 50 – Para cálculo de Nota Final, no caso de prova de recuperação, a nota a ser considerada como Média Final da disciplina será a nota obtida na prova de recuperação.

ARTIGO 51 – O aluno que faltar à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito deverá, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contadas da data da realização da verificação, apresentar requerimento escrito a coordenação do curso, solicitando segunda chamada, anexando os respectivos comprovantes.

ARTIGO 52 – Não haverá segunda chamada para avaliações, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado.

SUBSEÇÃO XII DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 53 – O candidato terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

I – não atingir o limite mínimo de frequência estabelecido para o Curso;

II – não obter aproveitamento suficiente no Curso;

III – não revelar aptidão mental ou não atingir a capacitação física para a função, inclusive mediante avaliação médica;

IV – ter conduta repreensível na vida pública ou privada;

V – ser usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Ter sofrido sanção disciplinar nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 54 – Será, também, desligado o aluno que, tendo faltado à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito, não solicitar, na forma e no prazo previsto, segunda chamada, ou que, após a concessão, deixar de comparecer à mesma.

SUBSEÇÃO XIII DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 55 – A classificação no Curso será apurada levando-se em conta a Média Final de cada aluno, que será obtida somando-se as Médias Finais de todas as disciplinas e dividindo-se pelo número destas.

§ 1º - Para efeito de classificação final será considerada a aproximação da Média Final, até centésimos.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação final, será considerado melhor classificado o aluno de mais idade.

§ 3º - Os alunos aprovados em segunda chamada serão colocados após o último dos classificados anteriormente, seguindo-se nova ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56 – Os documentos relativos ao Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Mossoró são de uso exclusivo da Administração Direta Municipal, da Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 57 – Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal da Defesa Social de Mossoró e do Chefe do Executivo.

ARTIGO 58 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Defesa Social, por meio de resolução.

ARTIGO 59 – Este curso de formação de caráter eminentemente eliminatório observará os termos constantes no edital de abertura.

(CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2010, ITEM 1.3, "d", O CURSO DE FORMAÇÃO TERÁ CARÁTER APENAS ELIMINATÓRIO. VERIFICAR NECESSIDADE DA SUBSEÇÃO XI).

Mossoró/RN, 02 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

ANEXO I
GRADE CURRICULAR
CARGA HORÁRIA TOTAL: 556 H/A

I	SISTEMAS, INSTITUIÇÕES E GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	SISTEMA DE SEG. PÚBLICA NO BRASIL	5%	30h/a
		FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA	5%	30h/a
		FUNDAMENTOS DA GESTÃO INTEGRADA E COMUNITÁRIA	5%	30h/a

		MOBLIZAÇÃO COMUNITARIA	4%	20h/a
II	VIOLENCIA, CRIME E CONTROLE SOCIAL	ABORDAGEM SOCIOPSICOLOGICA DA VIOLENCIA E DO CRIME	5%	30h/a
		CRIMINOLOGIA APLICADA A SEGURANÇ A PUBLICA	5%	30h/a
		ANALISE DE CENARIOS E RISCOS	5%	30h/a
III	CULTURA E CONHECIMENTO JURIDICO	DIREITOS HUMANOS	6%	35h/a
		FUNDAMENTOS DO CONHECIMENTO JURIDICO	5%	30h/a
IV	MODALIDADES DA GESTAO DE CONFLITOS E EVENTOS CRITICOS	PREVENÇAO, MEDIAÇAO E RESOLUÇAO DE CONFLITOS	4%	20h/a
		GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES E DESASTRES	4%	20h/a
		RELAÇOES HUMANAS	6%	30h/a
V	VALORIZAÇAO PROFISSIONAL E SAUDE DO TRABALHADOR	SAUDE E SEGURANÇ A APLICADA AO TRABALHO	6%	30h/a
VI	COMUNICAÇAO, INFORMAÇAO E TECNOLOGIA EM SEGURANÇ A PUBLICA	LINGUA E COMUNICAÇAO	4%	20h/a
		TELECOMUNICAÇOES	4%	20h/a
		SISTEMAS INFORMATIZADOS	4%	20h/a
		GESTAO DA INFORMAÇAO	5%	30h/a
VII	COTIDIANO E PRATICA REFLEXIVA	ETICA E CIDADANIA	6%	30h/a
VIII	FUNÇOES, TECNICAS E PROCEDIMENTO EM SEGURANÇ A PUBLICA	PRESERVAÇAO E VALORIZAÇAO DA PROVA	4%	20h/a
		PRIMEIROS SOCORROS	4%	20h/a
		USO DA FORÇA	5%	31h/a

SUBSECRETARIA DA GESTÃO AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA

Raissa Andréa de Araújo Cabral. CPF007. 552.954-80 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, O Pedido de Dispensa de Licença para Condomínio Residencial Raissa Localizada à Rua: Francimar Bezerra da Silva, S/N Bairro: Planalto 13 de Maio CEP 59.631-470 MOSSORÓ/RN.

Raissa Andréa de Araújo Cabral
Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA

Construtora Luiz Costa Ltda. CNPJ00.779.059/0001-20 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, O Pedido de Dispensa de Licença para Canteiro de Obras da CLC Localizada à BR 110 KM 30,4 S/N Bairro: Zona Rural CEP 59.600-000 MOSSORÓ/RN.

Lígia Silva dos Santos
Gestora Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA

Porto Astúrias Construções e Incorporações Ltda. CNPJ09. 384.800/0001-28 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, a Renovação de Licença Simplificada para Condomínio Residencial Porto Astúrias Localizada à Rua: Lauro Leite de Souza, 2080 Bairro: Nova Betânia CEP 59.600-000 MOSSORÓ/RN.

Ricardo Ferreira
Gerente/Procurador

PEDIDO DE LICENÇA

Josinaldo Maia Rebouças. CPF663. 840.284-68 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, a Licença Prévia para Avicultura Josinaldo Maia Rebouças Localizada no Sítio Picada, Rodovia RN 117, Bairro: Zona Rural CEP 59.600-000 MOSSORÓ/RN. Josinaldo Maia Rebouças
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA

F A T Material de Construção Ltda-ME. CNPJ40. 779.217/0001-66 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, a Licença de Regularização de Operação para Construfat Localizada à Avenida: Presidente Costa e Silva, 12 Bairro: Abolição III CEP 59.614-000 MOSSORÓ/RN.

Aretuza Monte Torquato Bezerra
Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA

Josinaldo Maia Rebouças. CPF663. 840.284-68 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, a Licença de Instalação para Avicultura Josinaldo Maia Rebouças Localizada no Sítio Picada, Rodovia RN 117, Bairro: Zona Rural CEP 59.600-000 MOS-

SORÓ/RN.

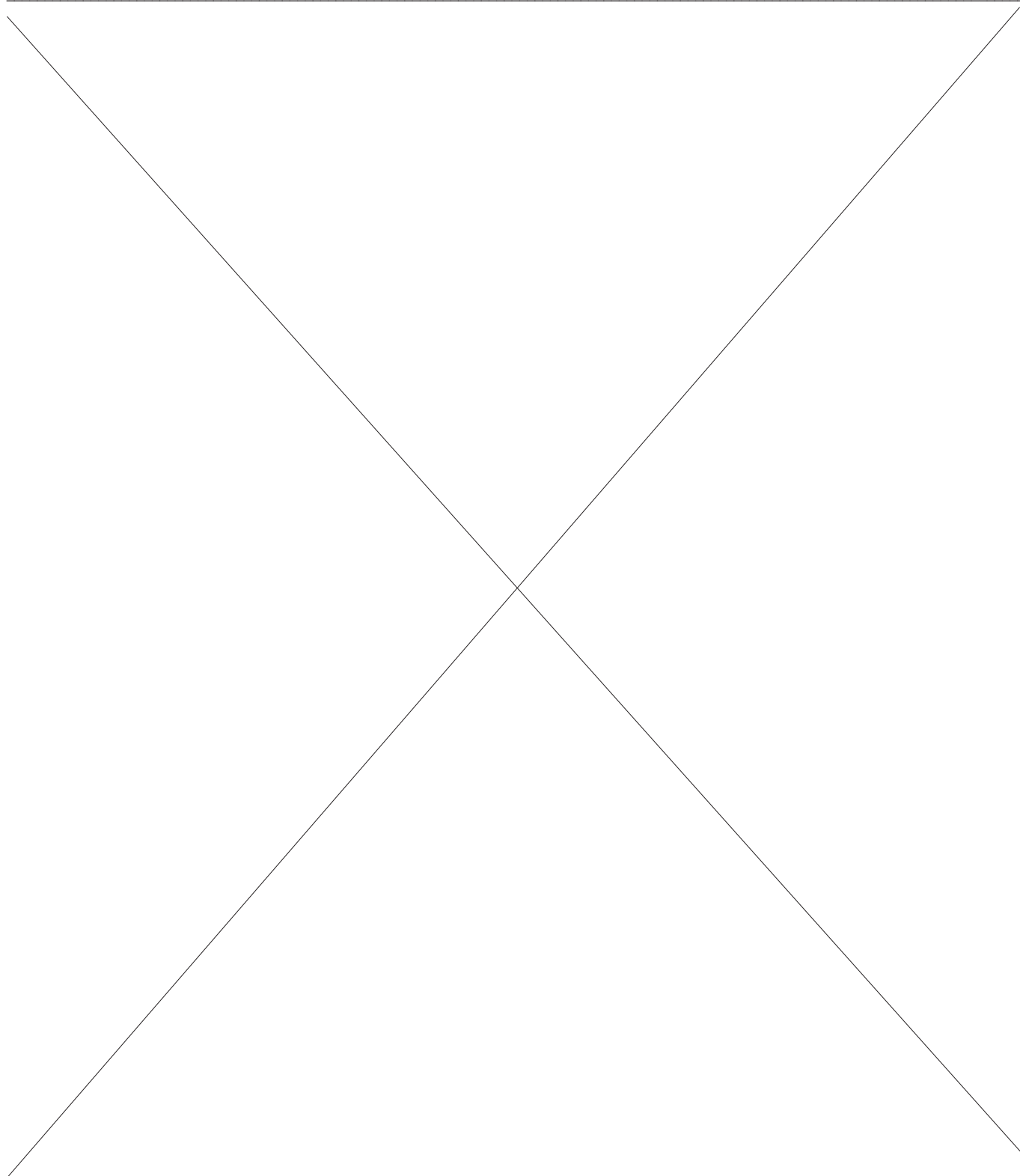
Josinaldo Maia Rebouças
Proprietário

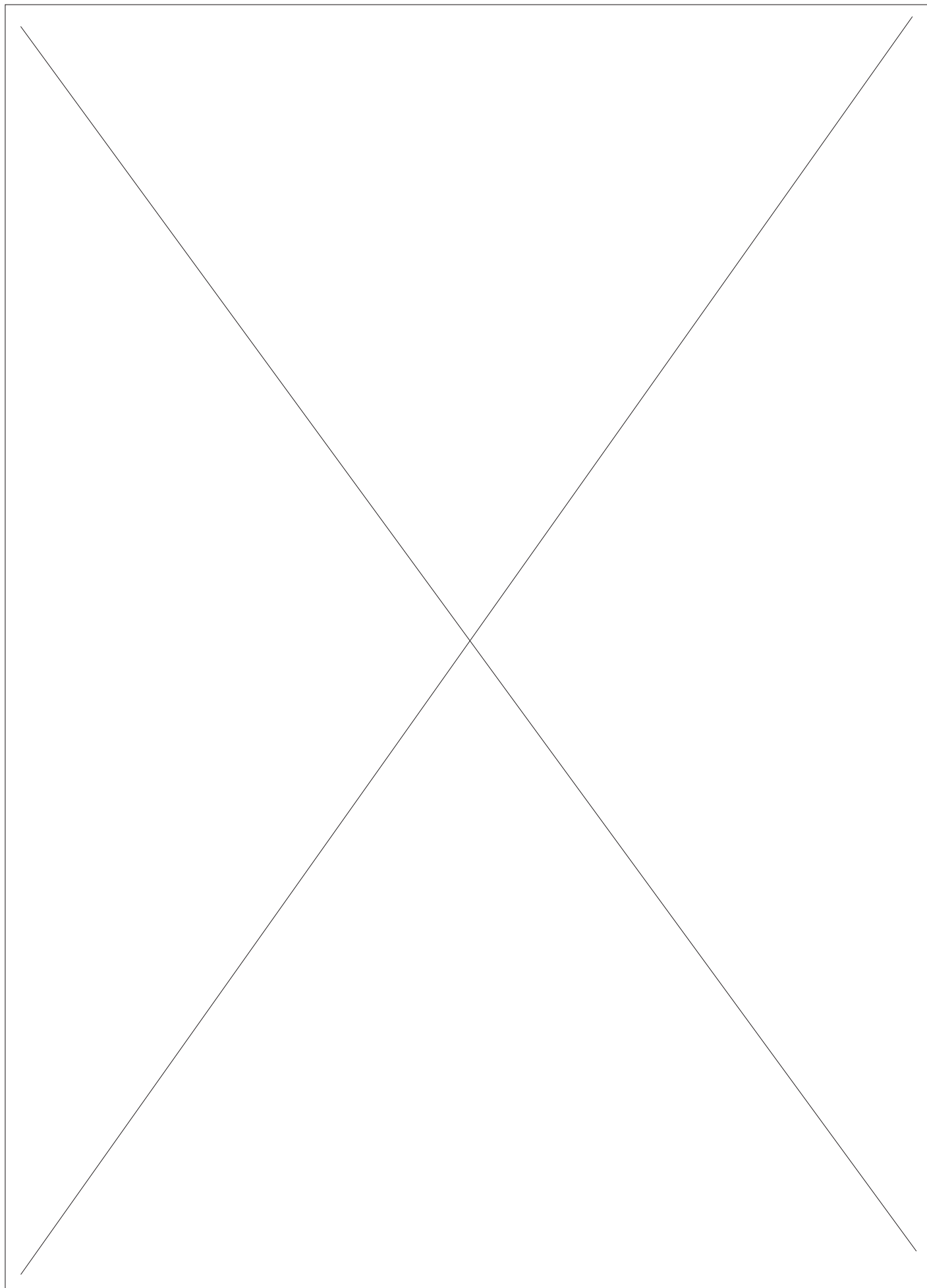
Concessão de Licença

Concedida a Licença de Regularização de Operação para Agripesca. (Agripesca Comércio e Distribuição Ltda-EPP.)

Concessão de Licença

Concedida a Licença de Instalação para Posto Aeroporto. (Elijane Paiva de Freitas.)





PREFEITURA DE MOSSORÓ AGORA ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



@prefmossoro



prefeiturademossoro



PMMGecom



prefeiturademossoro

www.prefeiturademossoro.com.br

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR